Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

Estado de São Paulo

LEI Nº 312 DE 30 DE OUTUBRO DE 1985

" Altera a Lei nº 186 de 06 de dezembro de 1978 de que trata a Lei nº 58 de 27 de novembro de 1971."

Dr. BENEDICTO ANGELO GUSSON, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 186 de 06 - de dezembro de 1978, de que trata a Lei nº 58 de 27 de novembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:-

" Artigo 1º - A partir de 1º de outubro de — 1985 ficam fixados os seguintes valores para as gratificações remuneratórias referente a execução dos serviços gerais da Câmara Municipal:

Encarregado de Secretaria e Expediente:2(dois) salários mínimos vigente na região.

Porteiro Contínuo: 1 (um) salário mínimo vigente na região.

Artigo 2º - As despesas com aexecução desta - Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, - que se necessário serão oportunamente suplementadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1985.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 30 de outubro de 1985.

DR. BENEDICTO ANGELO GUSSON
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 30

de outubro de 1985.

JOSÉ EDGAR TORTELLI BERNARDI
ENG. CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO